



Oliveira do Bairro câmara municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios de Ação Social Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

A Ação Social Escolar no 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas é da responsabilidade dos Municípios, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que define como competência da Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos. O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios, sendo atualizado por despachos anuais.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento tem por objeto a concessão de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 2.º

Modalidades de Apoio

1 – Os auxílios económicos atribuídos pelo Município aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em matéria de ação social escolar, podem revestir as seguintes formas:

- a) comparticipação para alimentação;
- b) comparticipação para aquisição de livros e material escolar;
- c) comparticipação para atividades de complemento curricular.

2 – A comparticipação é definida de acordo com o escalão de Ação Social Escolar atribuído a cada aluno, podendo ser atribuído um de dois escalões: escalão A ou escalão B.

3 – A atribuição de escalões de Ação Social Escolar obedece ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 3º

Comparticipação para alimentação

1 - A comparticipação para alimentação diz respeito à comparticipação a nível do pagamento de refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

2 – A atribuição de escalão de ação social escolar não prejudica o cumprimento do previsto nas normas de funcionamento do serviço de refeições escolares no âmbito do programa referido no número anterior.

3 – O valor da comparticipação para alimentação é anualmente estabelecido por despacho ministerial.

Artigo 4.º

Comparticipação para aquisição de livros e material escolar

- 1 – O valor atribuído para o auxílio económico relativo à participação para aquisição de livros e material escolar é definido anualmente pela Câmara Municipal, não podendo ser inferior ao valor da participação mínima estabelecida por despacho ministerial.
- 2 – A participação para aquisição de livros e material escolar reveste a forma de subsídio pecuniário, a ser levantada pelo encarregado de educação, após notificação para o efeito, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Comparticipação para atividades de complemento curricular

- 1 – Consideram-se, a nível do 1.º ciclo do ensino básico e para efeito de ação social escolar, atividades de complemento curricular as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.
- 2 – Sempre que se verifique esta necessidade, a participação deve ser solicitada pelo Agrupamento de Escolas, a quem o Município participará, também, sob a forma de subsídio pecuniário.
- 3 – Excetua-se destas participações as que são relativas a transporte facultado pelo Município.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 – O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, facultado pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, acompanhado pelo(s) documento(s) nele mencionado(s) como de apresentação obrigatória.
- 2 – As candidaturas deverão dar entrada no Balcão Multisserviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro até ao último útil dia do mês de junho.
- 3 – Serão excluídas, para efeitos de concessão de auxílios económicos para aquisição de livros e material escolar, todas as candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no número anterior, à exceção das situações legalmente previstas.
- 4 – Serão excluídas de todos os auxílios económicos em matéria de ação social escolar as candidaturas que não sejam instruídas dos documentos de apresentação obrigatória referidos no boletim de candidatura.
- 5 – As candidaturas são válidas exclusivamente para o ano letivo correspondente.

Artigo 7.º

Comunicação do resultado das candidaturas

- 1 - O resultado das candidaturas a auxílios no âmbito da ação social escolar deve ser comunicado aos candidatos até ao início do ano letivo, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

2 – Nos anos em que o despacho ministerial anual não seja publicado até ao final do mês de agosto, a comunicação aos interessados do resultado das candidaturas é efetuada até 10 dias úteis após a sua aprovação.

3 - Após a receção da notificação referida nos números anteriores, os encarregados de educação dispõem de 10 dias úteis para pedidos de esclarecimentos e reclamações.

Artigo 8.º
Norma revogatória

O presente regulamento revoga quaisquer regulamentos ou normas que o contrariem ou que disciplinem sobre a mesma matéria.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.